



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
PROCURADORIA JURÍDICA



APROVADO

Em 02/ Junho / 2005

Presidente - Câmara A. Nova

Projeto de Lei Municipal nº 149/005

Altera a Lei Municipal nº 104, de 22 de Março de 2002
e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, no uso de suas
atribuições legais,

Art. O art. 14 da Lei Municipal nº 104, de 22 de Março de 2002,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os
incisos I e II do art. 13 serão de onze por cento (11%)
relativa à contribuição do Município e também de onze por
cento (11%) do segurado, respectivamente, incidentes sobre
a totalidade da remuneração de contribuição, excluindo-se as
parcelas não incidentes de acordo com a Lei Federal nº
10.887, de 18 de Junho de 2004”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA,
em 16 de Maio de 2005.

LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ISMAEL SOBRINHO
Procurador Jurídico

JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO
Presidente

